



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº 028-C/2014

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Oliveira de Fátima – TO, e o Srº **GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, DESTA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, RG Nº 014.619 SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/n, centro, de Oliveira de Fátima - TO, e por outro lado, o Srº **GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, RG Nº 141.252, SEJSP – TO, CPF nº 870.035.381-72, , residente e domiciliado na Avenida Araguaia, s/n, Quadra 29, Lote 11, Centro, Oliveira de Fátima – TO, daqui por diante designado como sendo **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de **CONTRATO**, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS, DESTA MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, que será pago de forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado em 08 parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, referentes aos meses de Fevereiro a Outubro de 2014, os quais deverão ser depositados na **Conta Corrente nº 8.137-X, Agência 4107-6, Banco do Brasil.**



CLÁUSULA QUARTA
Do Prazo de Execução

O presente contrato vigorará a partir de **03.02.2014 a 03.10.2014**, ou seja, totalizando **08 (oito) meses.**

CLÁUSULA QUINTA
Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.36	95

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
Das Obrigações do Contratado

8.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

8.2 O contratado deverá fornecer mensalmente a relação de alunos beneficiados com os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA

Das Obrigações do Contratante

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

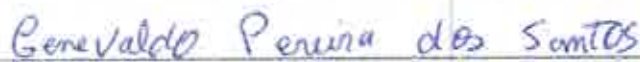
Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2014.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE


GENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS
RG Nº 141.252, SEJSP - TO, CPF: 870.035.381-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 050.459.501-69

2- 
CPF: 044.414.591-57